

**Rodovias das Colinas S.A.**

CNPJ/MF nº 03.025.305/0001-46 - NIRE 35.300.170.687

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 12 de Março de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 12 de março de 2024, às 12:00h, na sede social da **Rodovias das Colinas S.A. ("Companhia"** ou "Emissora"), localizada na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, km 112, Marginal Oeste, Sem Número, Bairro Jardim Oliveira, CEP 13312-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), em face da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. **3. Mesa:** José Renato Ricciardi (Presidente); e Alexandre Tujisoki (Secretário). **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação da 11ª (décima primeira) emissão, pela Companhia ("**Emissão**"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica ("**Debêntures**"), para distribuição pública em rito de registro automático, no montante total de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), cujos termos e condições constarão do "**Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rodovias das Colinas S.A.**", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente); e **(ii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos ou ratifique os atos já praticados e celebre todos os documentos, inclusive aditamentos, se for o caso, necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações: **5.1.** Em relação ao item (i) da ordem do dia, aprovar a Emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes características principais: **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de março de 2024 ("**Data de Emissão**"). **Valor Total da Emissão:** O montante total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures ("**Debêntures**"). **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora ou de terceiros. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de setembro de 2025 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3")**, sendo a distribuição líquida financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação, observado o disposto nas Cláusulas 3.6 da Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações líquidas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário ("**Data de Integralização**"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("**Preço de Subscrição**"), admitido ágio ou deságio, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e aplicado em igualdade de condições a todos os Debenturistas. **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **Garantias:** As Debêntures não contarão com garantia de qualquer espécie. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxas DI**"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.5.1.2 da Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso ("**Remuneração**"). **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, nas datas indicadas na tabela prevista na cláusula 4.4.1.1 da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 23 de setembro de 2024 (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e de resgate previstas na Escritura de Emissão. **Local de Pagamento e Imunidade Tributária:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(a)** na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação e Escriturador; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (em conjunto), "**Encargos Moratórios**"). **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento. **Aquisição Antecipada Facultativa das Debêntures:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: **(i)** canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures. **Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Facultativo Total das Debêntures:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério: **(i)** a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a qualquer momento, mediante o pagamento de prêmio ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), em qualquer caso, observadas as condições e os prazos das Cláusulas abaixo, pelo valor determinado na Cláusula 4.7.3 da Escritura de Emissão, acrescido de pagamento do Prêmio (conforme abaixo definido) e observada a fórmula descrita na Cláusula 4.7.3.1 da Escritura de Emissão; ou **(ii)** o resgate facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, mediante o pagamento de prêmio ("**Resgate Facultativo Total**"), em qualquer caso, observadas as condições e os prazos das Cláusulas da Escritura de Emissão, pelo valor determinado na Cláusula 4.7.3 da Escritura de Emissão, acrescido de pagamento do Prêmio (conforme abaixo definido) e observada a fórmula descrita na Cláusula 4.7.3.1 da Escritura de Emissão. **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.1.1 e 5.1.1.2 da Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Inadimplemento**"). **Oferta de Resgate das Debêntures:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("**Oferta de Resgate**"), devendo a Oferta de Resgate proposta pela Emissora ser dirigida a todos os Debenturistas em relação à todas as Debêntures. A Oferta de Resgate das Debêntures será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas da Escritura de Emissão. **Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, da Rodovias das Colinas S.A.**" ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("**Garantia Firme**"), tendo como público-alvo Investidores Profissionais. **Distribuição Parcial:** Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio desta emissão de Debêntures serão destinados para reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Emissora. **Demais características da Emissão:** as demais características e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos envolvidos na Emissão e na Oferta. **5.2.** Em relação ao item (ii) da ordem do dia, autorizar que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos ou ratifique os atos já praticados e celebre todos os documentos, inclusive aditamentos, se for o caso, necessários para a efetivação da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia. **6. Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Renato Ricciardi; Secretário: Alexandre Tujisoki. Acionistas: Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda. (representada por Alexandre Junior da Silva Nogueira) e Haulimau Empreendimentos e Participações S.A. (representada por Reinaldo Bertin). Itu, 12 de março de 2024. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio. **José Renato Ricciardi** - Presidente; **Alexandre Tujisoki** - Secretário. **JUCESP** nº 121.995/24-0 em 15/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

